



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
VALIDADE: 07 (SETE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 7 MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.649.309/0001-31, com sede na Avenida Paraná, nº 636, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Crepaldi Bovo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.733.213-1 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 810.140.159-87, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 917, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – Alimentos Diversos

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	550	Pct	Achocolatado em pó, pct. 400 G	zaeli	4,75	2.612,50



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

2	500	Pct	Açúcar tipo cristal, pct. 5 Kg	band	12,50	6.250,00
4	60	Pct	Amido de milho, pct 1Kg	jandaia	4,55	273,00
5	800	Pct	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino pct. 5 Kg	crystalino	11,85	9.480,00
6	6	Un	Barra de Cereal Banana Diet 25g - Display contém 24 barras	nuti	26,40	158,40
7	150	Un	Bebida a base de soja original, embalagem 1 litro	purity	4,25	637,50
8	640	Pct	Biscoito amanteigado, sabor leite pct. 400 gr.	prodasa	4,20	2.688,00
9	600	Pct	Biscoito salgado, pct. 400 g	prodasa	3,40	2.040,00
10	400	Pct	Bolacha pão de mel, pct. 500 g	panco	4,79	1.916,00
11	250	Pct	Café torrado e moído, pct 500 grs.	buriti	8,75	2.187,50
12	120	Pct	Canjica branca, 500g	alcobaça	2,49	298,80
13	100	Un	Canjiquinha Amarela, pct 500g	alcobaça	1,99	199,00
14	1800	Cx	Cereal matinal de milho, aveia, trigo e soja, sabor chocolate, pct. 270g	zaeli	6,79	12.222,00
15	600	Pct	CHA DE CAMOMILA 15 GRAMAS	alcobaça	1,49	894,00
16	400	Pct	Chá erva doce, pct 50g	alcobaça	4,80	1.920,00
17	500	Uni	Chá Matte a granel, cx c/ 250 g.	leao	5,75	2.875,00
18	250	Pct	Côco ralado sem açúcar, pcte 100 g.	zaeli	3,70	925,00
19	120	Pct	Colorau, pct. 500g.	zaeli	4,59	550,80
20	10	Pct	Corn flakes, pcte 250 g.	zaeli	6,99	69,90
21	10	Pct	Crackers biscoito, pct. 400 g.	parati	4,90	49,00
22	45	Pct	Diet Cookies Laranja - embalagem 150g	vitao(isabela)	5,35	240,75
23	450	Un	Extrato de tomate - lata 340g	ajuda	2,99	1.345,50
24	35	Un	Farelo de aveia Oat Bran, pct 250g	vital	3,95	138,25
26	80	Pct	Farinha de milho, pct 500g	zaeli	2,20	176,00
27	10	Pct	Farinha de soja integral, pct. 500g	alcobaça	2,50	25,00
28	150	Pct	Farinha de Trigo Especial, pct 1 kg	coamo	2,39	358,50
29	15	Pct	Fécula de batata, pct. 200g	zaeli	4,30	64,50
30	1700	Kg	Feijão carioca, pct. 1Kg, tipo 1	paulista	4,49	7.633,00
31	20	Pct	Fermento biológico seco instantâneo, sachê de 10g	fermix	0,79	15,80
32	40	Un	Fermento químico em pó para bolos - lata 250g	royal	5,65	226,00
33	320	Pct	FUBÁ DE MILHO, PCT. 1 KG	nutri novo	1,99	636,80
34	250	Uni	Gelatina em pó sabores diversos, cx 35 gr	apti	0,89	222,50
35	2500	Pct	Bebida Lactea, 900 ml, sabor morango.	kolac	2,95	7.375,00
36	100	Pct	Leite em pó integral, pct. 400g	polly	9,49	949,00
37	5000	Un	Leite integral tipo UHT, cx. 1 litro	cativa	2,99	14.950,00
39	580	Pct	Macarrão de semola integral parafuso, pct 500g.	parati	3,60	2.088,00
40	300	Pct	Macarrão de Sêmola integral tipo espaguete 8, pct 500 g.	parati	3,60	1.080,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

41	200	Pct	Macarrão de semola tipo espaguete 8, pct 1 kg.	floriane	4,70	940,00
42	400	Pct	Macarrão sêmola tipo padre nosso, pct. 1 Kg	floriane	4,70	1.880,00
43	160	Un	Maionese, potes 500g	hellmans	5,50	880,00
44	10	Un	Margarina creme vegetal sem sal, pt 500g	becel	4,50	45,00
45	200	Un	Margarina vegetal sem sal - pote c/ 500 grs.	becel	4,30	860,00
46	350	Un	Óleo de soja comestível, garrafa peti 900 ml	coamo	3,74	1.309,00
47	45	Uni	Oregano desidratado, pct 100g	alcobaça	3,50	157,50
48	40	Uni	PIMENTA MOÍDA, PCT 30 G	alcobaça	2,75	110,00
49	10	Pct	Polvilho doce, pct 500 grs	zaeli	4,19	41,90
50	750	Pct	Proteína texturizada de soja PTS média escura soja não transgenica, pct mínimo 400g.	zaeli	5,90	4.425,00
51	1800	Pct	Rosquinha de chocolate, pct 300g	prodasa	3,25	5.850,00
52	180	Pct	Sal refinado iodado, pcte 1 kg	uniao	0,99	178,20
53	140	Un	Vinagre de Maça, frasco 750 ml	saboroso	3,49	488,60
54	1300	Pct	Wafer integral com recheio sabor chocolate, pct 200 gr.	parari	2,99	3.887,00
TOTAL						106.823,20

LOTE 3 – Hortifrutigranjeiros

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Kg	Abacaxi perola	da roça	4,99	1.497,00
2	300	Kg	Abobrinha verde	da roça	2,85	855,00
3	1000	Pct	Alface, pct 350g	da roça	1,80	1.800,00
4	280	Kg	Alho Selecionado tipo 6 ou 5.	cioalho	21,00	5.880,00
5	600	Pct	Almeirão pct 350gr	da roça	1,99	1.194,00
6	2300	Kg	BANANA NANICA SELECIONADA	da roça	3,99	9.177,00
7	600	Kg	BATATA INGLESA SELECIONADA	da roça	2,40	1.440,00
8	150	Kg	Berinjela selecionada	da roça	2,45	367,50
9	300	Kg	BETERRABA SELECIONADA	da roça	2,48	744,00
10	150	Pct	brocolis japones, pct. 350g	da roça	2,49	373,50
11	550	Kg	Cebola Selecionada	da roça	2,40	1.320,00
12	190	Pct	cebolinha, pct 100g	da roça	0,95	180,50
13	800	Kg	CENOURA SELECIONADA	da roça	1,90	1.520,00
14	600	Pct	Chicória, pct 350gr	da roça	2,20	1.320,00
15	200	Kg	Chuchu selecionado	da roça	2,99	598,00
16	800	Pct	Couve Manteiga, pct 350gr	da roça	1,95	1.560,00
17	150	Kg	Couve-flor selecionado, pct. 350g	da roça	2,49	373,50
18	100	Kg	Ervilha selecionada	da roça	14,50	1.450,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

19	2500	Kg	Goiaba vermelha selecionada	da roça	3,75	9.375,00
20	500	Kg	Laranja Pêra selecionada	da roça	2,49	1.245,00
21	140	Kg	Limão taiti	da roça	3,99	558,60
22	2500	Kg	Maça Gala Selecionada	da roça	5,90	14.750,00
23	1800	Kg	Mamão Formosa selecionado	da roça	3,60	6.480,00
24	500	Kg	Melancia selecionada	da roça	1,49	745,00
25	400	Kg	Melão	da roça	3,90	1.560,00
26	500	Dz	Ovos Selecionados Tamanho G (50g/unid).	da roça	4,99	2.495,00
27	300	Kg	Pepino japonês selecionado	da roça	2,49	747,00
28	300	Kg	Pêra selecionada	da roça	7,99	2.397,00
29	400	Kg	Polpa de fruta, diversos sabores, pct 1 kg	da roça	18,50	7.400,00
30	150	Kg	Polpa de Fruta sabor Vitamina (banana, maçã, mamão) pct 1Kg	da roça	18,50	2.775,00
31	800	Un	Repolho selecionado cabeças com o mínimo de 1Kg	da roça	1,80	1.440,00
32	600	Pct	Rúcula, pct 350g	da roça	2,24	1.344,00
33	1200	Kg	Tomate Selecionado, Tipo 1	da roça	2,49	2.988,00
34	400	Kg	Uva Niágara rosada	da roça	6,90	2.760,00
TOTAL						90.709,60

LOTE 4 – Carnes

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Kg	Bife de boi fatiada fino, patinho , pct 1 kg	-	19,50	5.850,00
2	1200	Kg	Carne de boi em cubos, músculo 1º qualidade sem gordura, pct 1kg	-	15,50	18.600,00
3	1200	Kg	Carne boi moída, músculo sem gordura, pct 1 kg.	-	14,99	17.988,00
4	850	Kg	Carne suína em cubos, pernil com osso sem gordura, pct 1Kg.	-	9,95	8.457,50
5	1400	Kg	Coxa e sobre coxa de frango em 4 partes cortadas com pele, pct 1 Kg	-	5,90	8.260,00
6	800	Kg	Filé de peito de Frango resfriado, sem pele e sem osso, pct 1 kg.	-	9,98	7.984,00
7	350	Pct	Filé de Merluza, pct 500 g.	pascoal pescado	14,90	5.215,00
8	1000	Kg	Lingüiça toscana, pct 1 kg	perdigão	9,95	9.950,00
9	650	Kg	Salsicha tipo hot dog 1º qualidade, pcte 1 kg.	perdigão	7,99	5.193,50
TOTAL						87.498,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Valor Total: R\$ 285.030,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, trinta reais e oitenta centavos).

PANIFICADORA BITAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.203.592/0001-74, com sede na Rua Tiradentes, nº 367, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pela Senhora **Kawsar Assaf Al Halabi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 0365560, expedida SPMAF/DPF/1LDA e inscrita no CPF/MF nº 003.967.319-70, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 367, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 2 – Padaria

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3000	Kg	Pão francês, pacote c/ 1 kg. (20 pães c/ 50 g cada)	Padaria	6,75	20.250,00
2	550	Kg	Pão de queijo, pct c/ 1kg (20 pães com 50g cada)	Padaria	13,35	7.342,50
TOTAL						27.592,50

Valor Total: R\$ 27.592,50 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.424/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº 08, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pela Senhora **Eliana Aparecida Viscardi Plefh**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.275.622-7 e inscrita no CPF/MF nº 865.605.819-34, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 464, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 2 – Padaria

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	550	Pct	Pão de Leite, pct c/ 350 g.	Padaria	4,65	2.557,50
TOTAL						2.557,50

Valor Total: R\$ 2.557,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL R\$ 315.180,80 (Trezentos e quinze mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 7 MESES**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 002/2017 e processo administrativo nº 003/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 07 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Nota de Autorização da Despesa (NAD) expedida pela Divisão de Compras, via FAX, Email ou telefone, entregue no local determinado, no horário das 08h00min às 10h00min de segunda a sexta-feira, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 21.3 abaixo.

5.3 – Caso os objetos sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – Condições de entrega dos Produtos:

- a) As marcas dos produtos arrematados, não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- b) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

- direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- c) As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.
 - d) Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
 - e) O transporte e a descarga dos materiais ocorrerão por conta das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Para os produtos não perecíveis, fica determinado que:
 - e.1) o prazo mínimo para o envio do cronograma de entrega pelo Órgão Gestor ao licitante vencedor será de 02(dois) dias antes do início das entregas;
 - e.2) o prazo máximo para o licitante vencedor efetuar as entregas no local determinado será de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento do cronograma de entregas.
 - f) A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a qualquer momento, laudo em laboratório oficial, para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a empresa fornecedora arcar com os custos.
 - g) No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando qualquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria Municipal de Educação estabelecer.
 - h) No caso de dúvidas em relação a qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da empresa ganhadora.
 - i) Durante a validade do contrato, poderemos requerer, a qualquer momento, análise do produto, a custa do fornecedor.

5.5 – Transporte e Carregadores: Veículo de transporte em carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 06/CVS de 10/03/99). É obrigatória a presença de no mínimo, um ajudante de motorista para descarga dos produtos e os funcionários apresentarem-se uniformizados e com identificação.

5.5 – Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 das ANVISA/MS. Nos rótulos das embalagens (primárias e secundárias), deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a.1) Embalagem Primária: Identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

máximo para consumo; peso líquido; instruções de uso e componentes do produto; condições de armazenamento, instruções de conservação e consumo; número do lote; número do registro do produto no órgão competente;

a.2) Embalagem Secundária: identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para consumo; peso líquido; condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo; instruções de conservação e consumo; número do lote; número de registro do produto no órgão competente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

- relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
 - j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

14.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

14.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

14.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 10 de fevereiro de 2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL
DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME
Marcio Crepaldi Bovo
Contratada**

PANIFICADORA BITAR LTDA ME

**Kawsar Assaf Al Halabi
Contratada**

**PANIFICADORA & CONFEITARIA
SANDRINHO LTDA - ME
Eliana Aparecida Viscardi Plefh
Contratada**

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
VALIDADE: 07 (SETE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CASA LAR, CENTRO DO IDOSO, CANTINA DO PAÇO MUNICIPAL,**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

CANTINA DA DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO E DEMAIS PRÓPRIOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, COM RETIRADA EM ATÉ 07 (SETE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

COMERCIAL SANTINI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Camilo Santini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 109, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – Alimentos Diversos

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	175	Un	ABACAXI	-	4,99	873,25
2	90	Kg	Abóbora Cabotiá ou Moranga	-	1,80	162,00
3	250	Kg	Abobrinha Menina	-	2,70	675,00
4	140	Pct	Acelga selecionada	-	3,90	546,00
5	190	Pct	Achocolatado em pó, pct. 400 G	Zaeli	4,65	883,50
6	650	Pct	AÇÚCAR CRISTALIZADO, BRANCO ESPECIAL, PCT. 5 KG	Band	12,49	8.118,50
16	700	Pct	Arroz, tipo 1, pct. 5 Kg	Cristalino	11,85	8.295,00
20	180	Kg	BANANA MAÇA	-	4,40	792,00
22	50	Uni	Barra de Chocolate ao Leite, 350 gr	Confeiteiro	16,00	800,00
23	180	Kg	BATATA DOCE	-	2,80	504,00
24	400	Kg	BATATA INGLESA SELECIONADA	-	2,40	960,00
25	80	Kg	Beringela selecionada.	-	2,45	196,00
26	100	Kg	BETERRABA SELECIONADA	-	2,48	248,00
29	230	Pct	Biscoito recheado sabor chocolate, pct 360g	Balduco	4,95	1.138,50
31	300	Pct	Bolacha pão de mel, pct. 500 g	Panco	5,65	1.695,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

32	10	Un	Bolinha de futebol de chocolate, pote contendo 100 unid.	Doce	15,90	159,00
35	650	Cx	Bombom, cx 300 grs.	Garoto	9,00	5.850,00
43	500	Kg	Carne boi moída, músculo sem gordura, pct 1 kg.	-	14,89	7.445,00
44	350	Kg	Carne suína em cubos, pernil com osso sem gordura, pct 1Kg.	-	9,95	3.482,50
45	280	Kg	Carne suína bisteca de 1º	-	10,99	3.077,20
51	15	Kg	Chocolate barra branco, 1 kg	Confeiteiro	16,49	247,35
53	15	Kg	Chocolate preto em barra meio amargo, 1 Kg.	Confeiteiro	16,49	247,35
56	54	Uni	COLORAU, PCT. 500 G.	Cialho	4,50	243,00
57	150	Kg	Costela bovina magra	-	12,80	1.920,00
58	320	Kg	Costelinha suína	-	13,49	4.316,80
60	170	Uni	COUVE-FLOR	-	3,99	678,30
61	450	Kg	Coxão Mole Bovina, corte bife fino.	-	19,98	8.991,00
62	30	Pct	Cravo da índia, pct c/ 7gr.	Cialho	1,50	45,00
69	500	Un	Extrato de tomate - lata 350g	D Ajuda	2,85	1.425,00
70	80	Pct	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL	Zaeli	4,25	340,00
73	70	Un	Farinha de Quibe, pct c/500gr	Zaeli	3,04	212,80
74	20	Pct	Farinha de rosca, pct. 500 g	Zaeli	2,94	58,80
77	700	Kg	Feijão carioca, pct. 1Kg, tipo 1	Copragel	4,48	3.136,00
78	100	Pct	Feijão preto, tipo 1, pct 1 Kg	Copragel	5,88	588,00
82	500	Kg	Frango inteiro resfriado	Pramim	4,99	2.495,00
84	300	Kg	Frango Resfriado (PEITO)	Pramim	7,59	2.277,00
86	350	Un	Gelatina, cx 85 g, diversos sabores	Apit	0,99	346,50
90	35	Un	Ketchup 200 gr	Lorens	1,75	61,25
92	270	Kg	Laranja Pêra selecionada	-	2,80	756,00
94	40	Un	Leite em pó especial (tipo Nan 1), lata 450 grs.	Aptamil	30,00	1.200,00
95	200	Un	Leite em pó integral, lata 400gr	Nestle	14,30	2.860,00
96	1620	Un	Leite integral tipo UHT,cx. 1 litro	Cativa	2,98	4.827,60
97	60	Kg	Limão taiti	-	2,98	178,80
98	250	Kg	Lingüiça toscana, pct 1 kg	Friella	9,80	2.450,00
99	400	Kg	Maçã selecionada	-	5,80	2.320,00
104	50	Un	Maionese, potes 500g	Arisco	3,99	199,50
105	220	Kg	Mamão formosa	-	2,98	655,60
107	100	Kg	Mandioca salsa	-	8,89	889,00
108	70	Kg	Manga Selecionada.	-	3,79	265,30
112	200	Kg	Melancia selecionada	-	1,65	330,00
122	90	Un	Mistura para bolos, diversos sabores, 450 g	Joia	2,87	258,30
123	100	Kg	Mortadela Tipo Bolonha Sem Pimenta	Perdigao	14,59	1.459,00
124	100	Kg	MUSSARELA	Kolak	24,98	2.498,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

127	730	Uni	ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, LATAS 900 ML	Coamo	3,79	2.766,70
134	50	Kg	Pimentão selecionado	-	2,99	149,50
137	90	Pct	Proteína texturizada de soja, pct. 500 g	Zaeli	6,25	562,50
138	90	Pct	Queijo parmesão ralado, pct. 50 g	Criolo	2,49	224,10
140	350	Kg	Repolho selecionado	-	2,49	871,50
141	120	Pct	Rúcula, pct 350g	-	2,79	334,80
143	180	Kg	SALSICHA	Canção	4,99	898,20
146	120	Pct	Suco artificial em pó, pct. 500 g., sabores diversos	Piko	2,80	336,00
147	400	Un	Suco em pó - sabores diversos, pct 35 gr.	Trink	0,85	340,00
151	450	Kg	Tomate Selecionado, Tipo 1	-	2,89	1.300,50
152	30	Pct	Uvas passas, pct. 250g.	Violeteira	5,25	157,50
153	140	Kg	VAGEM	-	5,98	837,20
154	60	Un	Vinagre de álcool, frasco 750 ml.	Chemim	1,89	113,40
Total						103.568,60

Valor Total R\$ 103.568,60 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

MERCEJAL MERCEARIA CENTRAL DE JARDIM ALEGRE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.649.309/0001-31, com sede na Avenida Paraná nº 636, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Crepaldi Bovo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.733.213-1 e inscrito no CPF/MF nº 810.140.159-87, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 917, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – Alimentos Diversos

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	130	Kg	Açúcar refinado - pct 1 kg.	Uniao	3,59	466,70
10	300	Uni	Água mineral natural, sem gás 500ml	Safira	1,00	300,00
11	390	Pct	Alface	Da Roça	1,80	702,00
12	138	Kg	Alho selecionado, tipo 5 (60-65 mm)	Importado	21,00	2.898,00
13	220	Pct	Almeirão, pct. 350g	Da Roça	1,94	426,80
14	120	Pct	Amendoim descascado, Tipo 1, pct 500 g, Branco.	Alcobaça	7,48	897,60
15	45	Cx	AMIDO DE MILHO, CX 1 KG	Jandaia	4,55	204,75
17	30	Uni	Azeite de oliva, 200 ml	Galo	11,90	357,00
18	70	Uni	Azeitona verde com caroço, peso drenado 150 g	Vale Fertil	3,99	279,30
19	150	Pct	Balas mastigáveis sortidas, pct. de 700g.	Prodasa(600 Gr)	4,99	748,50
21	270	Kg	Banana nanica	Da Roça	3,79	1.023,30



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

27	290	Un	Biscoito água e sal, pct. 420 gr.	Prodasa	3,40	986,00
28	350	Un	Biscoito de Maizena, pct 400 grs	Prodasa	3,60	1.260,00
30	300	Pct	Biscoito salgado integral, pct. 400g	Orquidia	3,99	1.197,00
34	700	Kg	Café torrado e moído, pct 500gr	Buriti	8,75	6.125,00
36	60	Cx	CALDO DE CARNE C/ 24 TABLETES	Arisco	9,89	593,40
37	60	Cx	Caldo de galinha, cx c 24 tabletes.	Arisco	9,89	593,40
38	35	Pct	Canela em pó, pct. 7 g	Zaeli	0,98	34,30
39	30	Pct	Canela em rama, pct. 7g	Alcobaça	1,15	34,50
40	75	Pct	Canjiquinha de milho amarela pct. 500g.	Sinha	1,99	149,25
41	400	Kg	Carne bovina acém picada em cubos	-	15,70	6.280,00
42	500	Kg	Carne bovina músculo em cubos 1ª	-	15,40	7.700,00
46	185	Kg	Cebola Seleccionada	Da Roça	2,40	444,00
47	200	Kg	CENOURA SELECIONADA	Da Roça	1,90	380,00
49	450	Uni	Chá Matte a granel, cx c/ 250 g.	Leão	5,75	2.587,50
50	150	Pct	Chicória	Da Roça	2,15	322,50
52	50	Uni	Chocolate granulado, pct. 130g	Alcobaça	3,36	168,00
54	145	Kg	CHUCHU	Da Roça	2,99	433,55
55	82	Pct	Coco Ralado pct 100g	Zaeli	3,79	310,78
59	150	Pct	COUVE	Da Roça	1,95	292,50
63	150	Un	Creme de leite, cx c/ 200 gr.	Poly	1,99	298,50
64	100	Un	Doce de frutas, pote 400gr.	Lorens	3,39	339,00
65	50	Uni	Doce de leite, 400 g.	D Leite	3,19	159,50
66	20	Un	Erva doce - pacote c/7grs.	Zaeli	0,99	19,80
67	90	Un	Ervilha, lata 200 gr	Quero	1,69	152,10
68	30	Uni	Essência de baunilha, 30ml.	Cepera	3,39	101,70
71	90	Pct	Farinha de mandioca torrada, pct. 1 Kg	Monsil	3,80	342,00
72	60	Pct	Farinha de milho, pct. 1 kg	Saborosa	3,69	221,40
75	30	Pct	Farinha de Trigo Especial, pct 5 kg	Coaamo	9,44	283,20
76	100	Un	FARINHA DE TRIGO PCT. 1 KG	Coamo	2,34	234,00
79	25	Un	Fermento em pó para bolos, latas 250 g	Royal	5,65	141,25
80	45	Un	Fermento em pó químico - pote 100 grs.	Royal	2,47	111,15
81	280	Kg	Fígado de Boi	-	8,89	2.489,20
83	600	Kg	Coxa e sobre coxa de frango em 4 partes cortadas com pele, pct 1 Kg	-	5,44	3.264,00
85	180	Pct	FUBÁ DE MILHO, PCT. 1 KG	Nutri Novo	1,99	358,20
87	50	Un	Goiabada, unid. 500g.	Puria	3,48	174,00
89	450	Pct	Bebida Lactea, 900 ml, sabor morango.	Kolac	2,67	1.201,50
93	150	Un	Leite Condensado - cx 395 grs	Italac	3,99	598,50
100	80	Un	Macarrão com ovos picado fino, pct 1 Kg	Floriane	5,19	415,20
101	150	Pct	Macarrão Spaguetti com ovos, pct. 1 kg	Floriane	5,19	778,50
102	160	Uni	Macarrão Tradicional, picado Tipo Ave Maria, Pct. 1 Kg.	Floriane	4,45	712,00
103	290	Uni	Macarrão Tradicional, Spaguetti N°8, Pct. 1 Kg.	Floriane	4,45	1.290,50
106	250	Uni	mandioca descascada	Da Roça	4,28	1.070,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

109	65	Un	Margarina creme vegetal sem sal, pt 500g	Delicia	3,47	225,55
110	200	Un	Margarina vegetal sem sal - pote c/ 500 grs.	Delicia	3,49	698,00
113	70	Un	Milho para canjica branco, pct. 500 g	Zaeli	2,49	174,30
114	120	Pct	Milho para pipoca, pcte 500 g.	Zaeli	2,70	324,00
115	100	Lt	Milho Verde, Lata 200 gr	Quero	1,89	189,00
125	50	Uni	Nata, pote 300g	Aurora (280 Gr)	4,99	249,50
126	10	Pct	Noz Moscada - pct c/ 02 unid.	Alcobaça	2,65	26,50
128	40	Pct	OREGANO 7 GRS	Zaeli	0,98	39,20
129	220	Dz	Ovos Seleccionados Tamanho G (50g/unid).	Granja Duria	4,99	1.097,80
132	170	Kg	PEPINO	Da Roça	2,80	476,00
133	50	Pct	Pimenta do reino moída - pacote c/ 30gr	Zaeli	2,75	137,50
135	100	Pct	Pirulito, pct. 600 gr.	Pop Mania	6,75	675,00
136	100	Kg	PRESUNTO	Aurora	16,80	1.680,00
139	920	Un	Refrigerante de guaraná, 2 ltrs.	Sckin	3,84	3.532,80
142	350	Pct	SAL REFINADO, PCT. 1 KG	União	0,99	346,50
144	90	Un	Sardinha - lata 250 grs.	Coqueiro	5,49	494,10
145	1500	Uni	SORVETES (PICOLÉ)	Espumone Sorvetes	1,25	1.875,00
148	30	Uni	Tempero completo, copo 300 g	Cialho	1,95	58,50
149	30	Uni	Tempero em Pasta Completo sen Pimenta, 300g. Ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjericão, realçador de sabor glutamato monossodico, aromatizante e conservador metabissulfito de sódio. Não contem glúten.	Cialho	1,95	58,50
150	60	Un	Tempero p/ carne com 12 saches 60 g. cada	Zaeli	2,74	164,40
Total						65.472,98

Valor Total R\$ 65.472,98 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.424/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº 08, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pela Senhora **Eliana Aparecida Viscardi Plefh**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.275.622-7 e inscrita no CPF/MF nº 865.605.819-34, residente e domiciliada a Avenida Tiradentes nº 464, centro, na cidade Jardim Alegre – Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – Alimentos Diversos

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
33	200	Kg	BOLO CONFEITADO	Padaria	16,00	3.200,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

91	4000	Un	Lanches contendo (mini pão de leite, presunto, mussarela e alface)	Padaria	0,33	1.320,00
116	4000	Un	Mini bolinha de queijo	Padaria	0,24	960,00
117	4000	Un	Mini coxinha	Padaria	0,23	920,00
119	3500	Un	Mini kibe	Padaria	0,22	770,00
121	5000	Un	Mini pizza	Padaria	0,26	1.300,00
TOTAL						8.470,00

Valor Total R\$ 8.470,00 (oito mil, quatrocentos e setenta reais).

PANIFICADORA BITAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.203.592/0001-74, com sede na Rua Tiradentes, nº 367, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pela Senhora **Kawsar Assaf Al Halabi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 0365560, expedida SPMAF/DPF/1LDA e inscrita no CPF/MF nº 003.967.319-70, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 367, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – Alimentos Diversos

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
130	150	Pct	Pão de leite para cachorro quente, tamanho padrão grande pct. c/ 1 kg (10 pães cada pct).	Padaria	8,85	1.327,50
131	4500	Kg	Pão francês, pacote c/ 1 kg (20 pães).	Padaria	6,75	30.375,00
TOTAL						31.702,50

Valor Total R\$ 31.702,50 (trinta e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos).

PATRICIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.583.806/0001-27, com sede na Avenida Paraná, nº 362, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pela Senhora **Patricia Andreia Pereira da Silva**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 76660131 e inscrita no CPF/MF nº 029.195.619-01, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 780, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – Alimentos Diversos

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
118	4000	Uni	Mini esfirra	Padaria	0,28	1.120,00
120	4000	Un	Mini pastel	Padaria	0,22	880,00
TOTAL						2.000,00

Valor Total R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

VALOR TOTAL R\$ 211.214,08 (duzentos e onze mil duzentos e quatorze reais e oito centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CASA LAR, CENTRO DO IDOSO, CANTINA DO PAÇO MUNICIPAL, CANTINA DA DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO E DEMAIS PRÓPRIOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, COM RETIRADA EM ATÉ 07 (SETE) MESES**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 003/2017 e processo administrativo nº 004/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 07 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

5.1 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)** expedida pela Divisão de Compras, via FAX, Email ou telefone, entregue no local determinado, no horário das 08h00min às 10h00min de segunda a sexta-feira, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 21.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – Condições de entrega dos Produtos:

- e) As marcas dos produtos arrematados, não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

- f) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- g) As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.
- h) Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
- e) O transporte e a descarga dos materiais ocorrerão por conta das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Para os produtos não perecíveis, fica determinado que:
 - e.1) o prazo mínimo para o envio do cronograma de entrega pelo Órgão Gestor ao licitante vencedor será de 02(dois) dias antes do início das entregas;
 - e.2) o prazo máximo para o licitante vencedor efetuar as entregas no local determinado será de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento do cronograma de entregas.
- g) No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando qualquer ônus para o contratante, no prazo em que a Administração estabelecer.

5.5 – Transporte e Carregadores: Veículo de transporte em carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 06/CVS de 10/03/99). É obrigatória a presença de no mínimo, um ajudante de motorista para descarga dos produtos e os funcionários apresentarem-se uniformizados e com identificação.

5.7 – Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 das ANVISA/MS. Nos rótulos das embalagens (primárias e secundárias), deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a.1) Embalagem Primária: Identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para consumo; peso líquido; instruções de uso e componentes do produto; condições de armazenamento, instruções de conservação e consumo; número do lote; número do registro do produto no órgão competente;

a.2) Embalagem Secundária: identificação do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para consumo; peso líquido; condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo; instruções de conservação e consumo; número do lote; número de registro do produto no órgão competente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- k) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- l) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- n) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

- valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - p) Manter as mesmas condições de habilitação;
 - q) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - r) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - s) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
 - t) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) “**prática corrupta**”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

14.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

14.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

14.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 13 de fevereiro de 2017.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**MERCEJAL, MERCEARIA CENTRAL
DE JARDIM ALEGRE LTDA – ME
Marcio Crepaldi Bovo**

Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

PANIFICADORA BITAR LTDA ME

Kawsar Assaf Al Halabi
Contratada

**PANIFICADORA & CONFEITARIA
SANDRINHO LTDA - ME**

Eliana Aparecida Viscardi Plefh
Contratada

**PATRICIA ANDREIA PEREIRA DA
SILVA - ME**

Patricia Andreia Pereira da Silva
Contratada

COMERCIAL SANTINI LTDA ME

Camilo Santini
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

DECRETO Nº. 013/2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

Súmula: *FIXA horário de Jornada de Trabalho da Servidora Márcia Lopes Pereira E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município, e em razão do horário de funcionamento de expediente da Administração Pública Municipal Direta e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Indireta de 08:00 horas diárias – Segunda a Sexta-Feira, no período matutino das 08:00 às 11:30 horas e período vespertino das 13:00 às 17:30 horas, RESOLVE.

DECRETAR

Art.1º. Que a Jornada de trabalho da Servidora **Márcia Lopes Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Educação, devidamente designada para desempenhar suas funções na Controladoria da Unidade de Controle Interno, para cumprir a carga de Concurso Público de 35 horas semanais, de 07:00 horas diárias – Segunda a Sexta-Feira, no período matutino das 08:00 às 10:30 horas e período vespertino das 13:00 às 17:30 horas.

Art. 2- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº014/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o pedido contido no requerimento protocolado sob nº 088/2017, RESOLVE,

EXONERAR

Art.1º. A funcionária **Selma Alves de Souza Santos**, inscrita no CPF/MF nº 452.050.279-91, do cargo efetivo de **Monitora 20 horas**, lotada na Divisão de Ensino no Centro Municipal de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, do Poder



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Executivo, motivado por aposentadoria por tempo de serviço de Professor, junto ao INSS, a contar da data de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior, levado a efeito pela Lei Municipal nº339/95 da Estrutura Administrativa da Prefeitura e suas posteriores alterações.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 063/2017, de 03 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de composição de comissão para instauração prévia de sindicância e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as informações contida no processo exarado no protocolo sob nº 1.360/2016, e CONSIDERANDO o Parecer devidamente circunstanciado do Subprocurador Jurídico do Município, **RESOLVE,**

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado os servidores públicos municipais, pertencente do quadro de pessoal efetivo da municipalidade, Márcio Fabiano Rosendo RG 5.484.778-5 SSP/PR, Sidinei Aparecido Barbosa RG 4.285.204-3 SSP/PR e Carlos Francisco Pires RG Nº 4.057.237-6 SSP/PR, sob a presidência do primeiro, **comporem a comissão para instauração prévia de sindicância**, para apuração do fato ocorrido com o servidor **Izael Cesário de Freitas**, que cominou na sua falta funcional aos trabalhos e no exercício de suas funções do cargo de Operador de Máquinas, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo para conclusão dos trabalhos de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 064/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 18, §1º, §2º, §3º, da Lei Municipal nº 061/2010 e após a realização das eleições para escolha dos Diretores dos Estabelecimentos Públicos Municipais, ocorrido em 25/11/2016, contido na informação da Secretária Municipal de Educação exarado no protocolo sob nº020/2017, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. A servidora **Elande Maria Alvarino de Souza**, portadora da cédula de identidade nº 5.731.720-5 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professora 20 horas, Classe C, nível 07, pertencente do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, para desempenhar a função de **Diretora da Escola Municipal do Campo “José Clarimundo Filho”**, com (oito) horas diárias, com adicional de 100% (cem por cento), do segundo período sobre o seu vencimento básico.

Art.2º. Atribuir à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento, pelo exercício da função de Diretora, de conformidade com o artigo 75, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 061/2010.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Art.3º. O mandato do cargo de Diretora acima mencionado, será de 03 (três) anos, no triênio de 2017 a 2019.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 065/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 18, §1º, §2º, §3º, da Lei Municipal nº 061/2010 e após a realização das eleições para escolha dos Diretores dos Estabelecimentos Públicos Municipais, ocorrido em 25/11/2016, contido na informação da Secretária Municipal de Educação exarado no protocolo sob nº086/2017, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º.A servidora **Aurora Rodrigues Lopes de Lima**, portadora da cédula de identidade nº 4.728.645-0 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professora 20 horas, Classe C, nível 20, pertencente do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, para desempenhar a função de **Diretora da Escola Municipal Dilson Teixeira Coelho**, com (oito) horas diárias, com adicional de 100% (cem por cento), do segundo período sobre o seu vencimento básico.

Art.2º.Atribuir a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento, pelo exercício da função de Diretora, de conformidade com o artigo 75, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.3º. O mandato do cargo de Diretora acima mencionado, será de 03 (três) anos, no triênio de 2017 a 2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 066/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 18, §1º, §2º, §3º, da Lei Municipal nº 061/2010 e após a realização das eleições para escolha dos Diretores dos Estabelecimentos Públicos Municipais, ocorrido em 25/11/2016, contido na informação da Secretária Municipal de Educação exarado no protocolo sob nº084/2017, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º. A Servidora **Renata Pachulski Francisconi da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 6.604.334-7 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professora 20 horas, Classe C, nível 7, pertencente do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, para desempenhar a função de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil "Guilherme de Andrade Totolo"**, com (oito) horas diárias, com adicional de 100% (cem por cento), do segundo período sobre o seu vencimento básico.

Art.2º.Atribuir a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento, pelo exercício da função de Diretora, de conformidade com o artigo 75, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.3º. O mandato do cargo de Diretora acima mencionado, será de 03 (três) anos, no triênio de 2017 a 2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 01 de fevereiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 067/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 18, §1º, §2º, §3º, da Lei Municipal nº 061/2010 e após a realização das eleições para escolha dos Diretores dos Estabelecimentos Públicos Municipais, ocorrido em 25/11/2016, contido na informação da Secretária Municipal de Educação exarado no protocolo sob nº085/2017, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º. A Servidora **Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze**, portadora da cédula de identidade nº 3.457.095-7 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professora 20 horas, Classe C, nível 15, pertencente do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, para desempenhar a função de **Diretora da Escola Municipal “Emílio Ribas”** com (oito) horas diárias, com adicional de 100% (cem por cento), do segundo período sobre o seu vencimento básico.

Art.2º.Atribuir a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento, pelo exercício da função de Diretora, de conformidade com o artigo 75, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art.3º. O mandato do cargo de Diretora acima mencionado, será de 03 (três) anos, no triênio de 2017 a 2019.

Art.4º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 01 de fevereiro do ano em curso.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 068/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços na Creche da Localidade do Jardim Florestal, neste Município, contido no Ofício nº13/2017, da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º.Fica devidamente nomeada **Elza Aparecida Barbosa Patti**, portadora da cédula de identidade nº 7.061.652-1 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Creche**, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-12, a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

PORTARIA 069/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços na Divisão de Ensino na Localidade do Jardim Florestal, neste Município, contido no Ofício nº13/2017, da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeada **Selma Raquel Jacinto de Almeida**, portadora da cédula de identidade nº 8.052.786-1 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Setor Pré-Escolar**, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-14, a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 070/2017, de 09 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Programa Primeira Infância no SUAS, e ainda estando de conformidade com a Resolução Nº 01 de 25/01/2007 NOB/RH/SUAS, do CNAS, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeada, **Daiane Alves Anacleto**, portadora da cédula de identidade nº 12.780.682-9 SSP/PR, inscrita no Conselho Regional de Psicologia CRP-08/21362, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Sistemas Sociais**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-10.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 071/2017, de 09 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2017

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado **Wagner Prudêncio**, portador da cédula de identidade nº 7.176.609-8 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Taekwondo**, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-11, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal